

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – CRM-AP

MINUTA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 27/08/2019

HORA: 14:00hs

LOCAL: Avenida Feliciano Coelho, 1060 Trem – Macapá/AP. CEP: 68.901- 025.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Medicina do Estado DO Amapá – CRM-AP, de acordo com a Portaria CRM-AP nº 140, 31 de julho de 2019, leva ao conhecimento público que será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 002/2019, do tipo menor preço, segundo o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais leis vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando à prestação de serviço de Agenciamento de Viagens.

1. DO LOCAL

1.2 No dia 27 de agosto de 2019, às 14:00 horas, na sede do CRM-AP, situado na Avenida Feliciano Coelho 1060, Trem, Macapá-AP, serão recebidos os envelopes nº **01 – PROPOSTA** e nº **02 – DOCUMENTAÇÃO**, da licitação em epígrafe.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.

2- DA ABERTURA

2.1 – A Comissão receberá os documentos e proposta em sessão pública, a ser realizada conforme abaixo mencionado:

a) **JULGAMENTO** Sala do Plenário do CRM-AP localizado à Avenida Feliciano Coelho, 1060, Trem, Macapá/AP.

b) Data: 27/08/2019

c) Horário: 14:00hs (com tolerância de 00:15 minutos)

2.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente independentemente de nova comunicação.



3- OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para o Conselho Regional de medicina do Estado da Amapá, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

3.1.1 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

3.1.2 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.2. A descrição do objeto e forma de execução do contrato estão relacionadas nos Anexos I e III – Termo de Referência e Minuta do Contrato, respectivamente.

3.3. Eventuais alterações e aditamentos de contrato serão regidos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na **HABILITAÇÃO**, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social, atividades compatíveis com o objeto licitado.

4.1.1 - Agências consolidadoras enquanto empresas, e consolidadas, também na mesma condição, poderão participar, e terão que apresentar todos os documentos exigidos pelo Edital, legislação e jurisprudência vigente, competindo em mesma condição de igualdade das demais empresas que concorrerem no referido Certame.

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

a) Empresas que não atenderem ao disposto no Art. 4º, inciso XIII da lei 10.520/02, conforme consta deste edital;

b) Empresas que foram suspensas de participar de licitação realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá.

c) Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

5 - HABILITAÇÃO



5.1 - Poderá participar da licitação qualquer empresa que satisfaça às exigências do Edital; devendo apresentar até a data da abertura, envelope nº 01/Proposta Comercial e envelope nº 02/Documentação.

5.2 - Não poderão participar, os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CRM-AP.

5.3 – O representante deverá apresentar à Comissão documento de identidade, instrumento procuratório com a sua designação expressa para representar a licitante, ou cópia do contrato social, comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da licitante. A ausência dessa documentação implica considerar-se impedido o licitante de fazer qualquer tipo de manifestação;

5.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação.

5.5 – Apresentar declaração sobre aceitabilidade de todas as condições dessa licitação. A inobservância dessa exigência acarretará a presunção de aceitação plena das condições estabelecidas neste ato convocatório.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para participação no certame, a licitante deve apresentar a sua PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO em envelopes distintos, lacrados e ostentando em seu anverso, além da sua identificação, o seguinte:

a) Envelope **Nº 01 PROPOSTA DE PREÇO** contendo: Pregão nº 002/2019, data, hora, razão social, CNPJ.

b) Envelope **Nº 02 HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** contendo: Pregão nº 002/2019, data, hora, razão social, CNPJ.

6.2. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, devendo ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.



6.3 – Por credencial entende-se:

a) contrato social ou documento constitutivo, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante.

b) procuração, com outorga de poderes para que a pessoa credenciada represente a licitante no certame. Neste caso, será necessário também a cópia do contrato social ou documento constitutivo para que fique evidente a participação do outorgante no quadro da empresa.

6.4 – O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇO e HABILITAÇÃO DOCUMENTAÇÃO.**

6.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação, sendo que no caso do representante legal o mesmo deverá trazer declaração do proprietário dando poderes para ofertar lances.

7 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local mencionado no Item 01 deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, a Pregoeira inicialmente, credenciará os representantes e, receberá os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO.**

7.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7.3. Para o credenciamento, os interessados, deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

7.4. Em atendimento ao disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, o representante legal credenciado declarará, juntamente com o documento de credenciamento, que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não aceitação de sua proposta pela Pregoeira.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



8.2 - Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

8.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, sendo a última folha datada e assinada, em envelope lacrado devidamente identificado na forma do subitem **6.1.a** deste Edital, constituindo o envelope **PROPOSTA DE PREÇO**, os seguintes dados:

a) razão social completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;

b) preço, indicado em moeda corrente nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora. Do preço cotado será retido na fonte o valor de que trata o art. 64 da lei nº 9.430/96, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005.

c) No Anexo II terá a indicação do Modelo de apresentação da proposta de preços.

d) O valor de dispendido pelo CRM-AP pelo período de 01 (um) ano, para aquisição de passagens aéreas, é estimado de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais);

e) O valor total estimado para a aquisição de passagens, conforme cotação de mercado é de R\$ 183.470,00(cento e oitenta e quatro um mil setecentos e setenta e reais) – Este valor não entrará como critério de disputa, apenas o serviço de agenciamento.

f) Os valores totais estimados para aquisição de passagens já estão inclusos despesas com taxa de embarque;

g) Valor estimado unitário para Serviço de Agenciamento, conforme cotação de mercado é de R\$ 40,00 (quarenta reais);



h) Para a quantidade de bilhetes foram considerados, em separado, trechos completos de ida e de volta, desconsiderando as conexões. Exemplo: trecho de ida e volta de Macapá x Brasília x Macapá, foram considerados dois bilhetes;

i) Na proposta de preço será aceito o valor R\$ 0,0 (zero), para o Serviço de Agenciamento, contudo, não serão consideradas propostas com valores negativos.

j) Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais no Serviço de Agenciamento, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

I. Será sorteado números (1, 2, 3...) de acordo com a quantidade de empresa participantes;

II. A empresa que pegar o número 1 será considerada vencedora da etapa de Proposta de Preços e será aberto o envelope de Habilitação;

III. Caso a documentação esteja regular, a empresa será considerada vencedora do certame;

IV. Caso a Habilitação esteja irregular, será aberto o envelope de Habilitação da empresa que pegou o número 2, e assim sucessivamente.

j) A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, em documento anexo a Proposta de Preço, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei. A veracidade da declaração poderá ser verificada através de consulta optantes do Simples Nacional, através do Site: www.receita.fazenda.gov.br/Simples Nacional.

9.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.3 – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope PROPOSTA DE PREÇOS com poderes para esse fim.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - As propostas escritas serão classificadas pela Pregoeira, pelo critério do **TIPO MENOR PREÇO**.

10.2 - Para a participação na fase dos lances verbais, a Pregoeira classificará o autor da proposta mais vantajosa para a administração pública e aqueles que



tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à maior taxa de percentual de desconto.

10.3 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.4 - Em seguida, a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual e os demais, em ordem crescente de desconto.

10.5 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.5.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais no Serviço de Agenciamento, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

- I. Será sorteado números (1, 2, 3...) de acordo com a quantidade de empresa participantes;
- II. A empresa que pegar o número 1, será considerada vencedora da etapa de Proposta de Preços e será aberto o envelope de Habilitação;
- III. Caso a documentação esteja regular, a empresa será considerada vencedora do certame;
- IV. Caso a Habilitação esteja irregular, será aberto o envelope de Habilitação da empresa que pegou o número 2, e assim sucessivamente.

10.6 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

10.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pela Pregoeira, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

10.8 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **15.2,d**, deste Edital.

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



10.10 - Casos não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.11 – Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, mesmo que acrescidos dos respectivos encargos.

10.12 - Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

9.12.1 - Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

10.12.2 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

10.12.3 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.12.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do item **10.12**, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

10.12.3.2 - Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese **do subitem 10.12.3.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.12.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 10.12.1**, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.



10.12.3.4 - Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos **no subitem 10.12.3.1**, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.12.3.5 - O disposto no **subitem 10.12.3** somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.13 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com o **subitem 12.3 e item 12**, deste Edital.

10.14 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11 - DA HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO

11.1 – Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no **subitem 6.1.b desde** edital.

11.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

11.1.1.1 – Registro comercial para empresa individual;

11.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição dos seus administradores;

11.1.2 – Relativos à Regularidade Fiscal

11.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.1.2.2 - Certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social, em plena validade;

11.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade;



11.1.2.4 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, em plena validade;

11.1.2.5 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual em plena validade;

11.1.2.6 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, em plena validade.

11.1.2.7 – Prova de Inscrição do Contribuinte Municipal – serviços, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.2.8 – Alvará de funcionamento.

11.1.2.9 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva, com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.1.3 – Relativos a Qualificação Técnica:

11.1.3.1 As empresas deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:

11.1.3.1.2. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional Empresa Brasileira de Turismo - **EMBRATUR**, em plena validade;

11.1.3.1.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços mediante a apresentação de:

11.1.3.1.3.1 Pelo menos 02 (dois) Atestados de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, assim considerados a execução de serviços semelhantes que abrangem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de bilhetes estimados;

11.1.3.1.3.1.1 O(s) documento(s) deverá(o) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a(s) empresa(s) atestantes(s).

11.1.4 – Relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.4.1 certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.1.4.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.1.4.3 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

11.5. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope **HABILITAÇÃO-DOCUMENTAÇÃO** os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

11.5.1 Além da documentação anterior, deverá também apresentar:

11.5.2 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

11.6. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

11.7 – Disposições gerais da habilitação:

11.7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Equipe de Apoio.

- a) Serão aceitas somente cópias legítimas;
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- c) A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.7.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



11.7.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

11.7.4. Documentos apresentados com validade expirada, acarretarão a inabilitação da licitante, salvo no caso das que podemos certificar a veracidade através da internet.

11.7.5. Serão devolvidos os envelopes de documentação das licitantes não habilitadas, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

11.7.6. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

11.8- DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

11.8.1- As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observada a exceção disposta no **subitem 11.8.2** a seguir.

11.8.2- Conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

11.8.3- Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 c/c §1º do art. 4º do Decreto nº 6.204/07. Após, a Pregoeira dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período (exceto se existir urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.4- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, onde após o cumprimento dos prazos constantes no **subitem**



11.8.3, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

11.8.5- Durante o prazo referido no **subitem 11.8.3,** não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

12 - DA ADJUDICAÇÃO

12.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, junto a Comissão Permanente de Licitação.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

13.2 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.4 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, a Pregoeira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado na página 01 deste Edital.



14 - DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será realizado na forma indicada no Anexo IV (Minuta do Contrato) deste Edital.

14.2 – Quando do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade perante o INSS e o FGTS.

15 - DAS PENALIDADES

15.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência (inciso I), suspensão temporária de participação em licitação (inciso III), declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (inciso IV).

15.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, durante a sessão ou, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) falhar na execução do Contrato.

15.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

15.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CENTRO DE CUSTOS

16.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da conta: Passagens para o País. Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.33.001.

17.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, o (a) pregoeiro (a), mediante requerimento das empresas interessadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá de segunda a sexta, no horário das 13 às 19:00, com a Equipe de Apoio ao Pregão.

17.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no presente Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, de conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

17.4 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

17.5 – Serão considerados como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou sua proposta.

17.6 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone.

17.7-Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

17.8 – É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligencia destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



17.9 – Fica assegurado à autoridade superior do CRM-AP o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente

17.10 – Acompanha este edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III -Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo IV – Minuta do Contrato

Anexo VI – Respostas à solicitações de Esclarecimentos.

1.11 - Informações complementares poderão ser obtidas junto a Equipe de Apoio ao Pregão deste Regional, de segunda a sexta, no horário das 13 às 19:00, com endereço na Avenida Feliciano Coelho,1060 Trem Macapá /AP.

Macapá-AP, 27 de agosto de 2019.

Membros da Equipe de Apoio:

Claudionor Pinheiro Dias

José Anderson Carvalho Brasil

Adelso da Silva Xavier

Sheila Semoni Souza
Pregoeira



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO 002/2019

1 - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.1 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.1.2 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.2. A licitação será em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência,

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando o prazo de 5 (cinco) anos com o contrato atual, limite esse permitido pela Lei 8.666/93, e a necessidade de aquisição de passagens aéreas a serem expedidas em favor dos Conselheiros e servidores do CRM-AP, bem como a terceiros convidados e/ou colaboradores, mediante autorização da Diretoria, os quais necessitam locomover-se para outras cidades para representarem o CRM-AP, ou participando de cursos de aperfeiçoamento, seminários, congressos, reuniões de serviço e solenidades em diversos órgãos, faz-se necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas e que disponha de condições para pronto atendimento;

2.2 Em atendimento ao disposto no Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informação caracterizadores dos serviços de emissão e entrega de passagens aéreas e os demais serviços correlatos, de acordo com a necessidade do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá.

3 - NATUREZA DOS SERVIÇOS

3.1 Trata-se da Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, de natureza continuada; 3.1.1 Orientação Normativa/AGU de nº 8, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13: enquadra-se no conceito de serviço previsto no inc. II do art. 6º da Lei nº 8.666, de



1993"; 3.1.2 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, art. 57, § 2 da Lei 8.666/93.

4 - SERVIÇO COMUM

4.1 Conforme disposto no art. 10.520 de 17/07/2002, que preceitua que a modalidade de licitação pregão, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns" e, conforme o § 1º do Art. 2º, "Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado", declaramos que o objeto acima descrito enquadra-se na definição de bens/serviços comuns.

5 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de Agenciamento de Viagens compreendem a reserva, emissão, remissão, marcação, remarcação, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, conforme especificações e condições deste Termo de Referência;

5.2 Prestar, sempre que solicitado, informações sobre roteiros de viagens, horários e frequências de partida e de chegada, melhores conexões e das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes;

5.3 Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação do valor da tarifa da passagem emitida;

5.4 Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da Requisição de Passagens, autorizada e encaminhada pelo CRM-AP, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, horário, e qualquer outra informação que se julgar necessária;

5.5 Recebida a solicitação a empresa contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para executar os serviços de agenciamento de passagens aéreas, com a emissão de bilhete aéreo ou recibo que contenha: nome da empresa, código da reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino do voo, no caso de companhia aérea não emitir bilhete; ocasião em que verificando a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado e empresa contratada deverá comunicar o fato ao CRM-AP;

5.6 Emissão e remissão de passagens aéreas nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras;



5.7 Emissão instantânea de bilhete aéreo ou de recibo que contenha nome da empresa, código de reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino de voo, no caso da companhia não emitir bilhete aéreo;

5.8 Expedição de ordem de emissão de bilhete aéreo para outras localidades no Brasil à disposição do passageiro na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando ao interessado código "Localizador" ou número da Ordem de Passagem;

5.9 Resolução de problemas que venham a surgir, relacionados com os bilhetes de passagens;

5.10 Envio de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, encaminhado via protocolo eletrônico (e-mail) por intermédio de funcionário da empresa (contínuo) e quando solicitado;

5.11 A empresa contratada se obriga a repassar integralmente ao CRM-AP as tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados à disposição dos usuários pelas companhias aéreas.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A adjudicatária deverá proceder à execução do serviço na data de início da vigência do Contrato.

6.2 A Administração do CRM-AP, através do seu representante especialmente designado efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, observando o fiel cumprimento do contrato.

6.3 Sem prejuízo das disposições contidas neste Edital, fica obrigada a licitante:

a) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CRM-AP, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

b) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Edital, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRM-AP;

c) Atender às determinações da administração do CRM-AP;

d) Não será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade de Macapá, porém a empresa deverá manter sempre um funcionário à disposição do CRM-AP, por telefone ou e-mail e manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar com o CRM-AP, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

e) Manter entendimentos com o CRM-AP, objetivando evitar transtornos e atrasos na execução dos serviços.



6.4 Dos cancelamentos e reembolsos

a) Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas - os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA - implicarão em cancelamento automático sem ônus para o CRM-AP e não serão incluídas no faturamento.

b) Os valores dos bilhetes ou trechos não utilizados serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo CRM-AP. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

7 - DO PREÇO

7.1 O preço das passagens aéreas a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8 - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

8.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

8.2 O CRM-AP pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

9 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor total Estimado
1	Valor Estimado para aquisição de passagens	Bilhete	80	R\$ 2.198,00 (estimado)	R\$ 183.470,00 (estimado)
2	Serviço de agenciamento de Viagem	Serviço	80	R\$ 40,00 (estimado)	R\$ 3.200,00

9.1 O valor de dispendido pelo CRM-AP pelo período de 01 (um) ano, para aquisição de passagens aéreas, é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais);

9.1.1 O valor total estimado para a aquisição de passagens, conforme cotação de mercado é de R\$ 183.470,00 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e setenta reais) – Este valor não entrará como critério de disputa, apenas o serviço de agenciamento.

9.1.2 Os valores totais estimados para aquisição de passagens já estão inclusos despesas com taxa de embarque;

9.2 Valor estimado unitário para Serviço de Agenciamento, conforme cotação de mercado é de R\$ 40,00 (quarenta reais);

9.3 Para a quantidade de bilhetes foram considerados, em separado, trechos completos de ida e de volta, desconsiderando as conexões. Exemplo: trecho de ida e volta de Macapá x Brasília x Macapá, foram considerados dois bilhetes;

9.4 O quantitativo de bilhetes acima estimado é para embasar a realização do certame, ficando o CRM-AP obrigado ao pagamento somente dos valores inerentes aos bilhetes efetivamente emitidos pela contratada, tendo como base o resultado final da licitação.

9.5 Na proposta de preço será aceita o valor R\$ 0,0 (zero), para o Serviço de Agenciamento, contudo, não serão consideradas propostas com valores negativos.

9.5.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais no Serviço de Agenciamento, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



9.5.2 – Caso todas as empresas apresentem Serviço de Agenciamento R\$ 0,0 (zero), será feito sorteio, da seguinte maneira:

- a) Será sorteado números (1, 2, 3....) de acordo com a quantidade de empresa participantes;
- b) A empresa que pegar o número 1, será considerada vencedora da etapa de Proposta de Preços e será aberto o envelope de Habilitação;
- c) Caso a documentação esteja regular, a empresa será considerada vencedora do certame;
- d) Caso a Habilitação esteja irregular, será aberto o envelope de Habilitação da empresa que pegou o número 2, e assim sucessivamente.

10.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CENTRO DE CUSTOS

10.1 Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens para o País

11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1A qualificação técnica será comprovada mediante:

11.1.1Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, assim considerados a execução de serviços semelhantes que abranjam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de bilhetes estimados;

11.1.2 O(s) documento(s) deverá(ao) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a(s) empresa(s) atestantes(s).

12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 Vigência do contrato deverá obedecer ao disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1 De acordo com a atividade do órgão ou entidade, o contrato poderá ser de caráter continuado, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

13 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



13.1. O licitante vencedor da etapa da proposta de preços será o que fornecer o Menor Valor total de Serviço de Agenciamento (item 02).

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

14.2 reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

14.3 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CRM-AP, cujas obrigações deverá atender prontamente;

14.4 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato;

14.5 arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

14.6 manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar com o CRM-AP, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

14.7 reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de bilhete eletrônico, quando fora da Sede do CRM-AP, no Brasil ou no exterior;

14.8 efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

14.9 entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, via e-mail, quando solicitado;

14.10 solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

14.11 reembolsar ao CRM-AP o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da



não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

14.12 fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

14.13 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CRM-AP, solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

14.14 Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CRM-AP as inclusões e/ou exclusões;

14.15 empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

14.15.1 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

14.16 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

14.17 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

14.18 Comunicar de imediato ao CRM-AP toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

14.19 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;



14.20 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.21 abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

14.22 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

14.23 não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.2 permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do CRM-AP, para tratar de assuntos pertinente aos serviços contratados;

15.3 rejeitar, todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

15.4 proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados; 15.5 comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

15.6 proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

15.7 notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.8 realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada;

15.9 notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

15.10 solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor



correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

15.11 quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

15.12 os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

15.13 quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de recolhimento da União – GRU;

15.14 definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

16 – DA FORMA PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta bancária indicada pela empresa contratada ou boleto bancário, no prazo de até 08(oito) dias úteis, após a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, acompanhada dos respectivos comprovantes de emissão dos bilhetes e das certidões negativas de débitos da Secretaria de Fazenda Estadual (Pessoa Física e Jurídica), do INSS(Pessoa Jurídica), do FGTS(Pessoa Jurídica), da Receita Federal(Pessoa Jurídica) e da Fazenda Municipal(Pessoa Jurídica) para devida conferência e atestada pelo setor competente do CRM-AP;

16.1.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

16.1.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela empresa contratada ou boleto bancário. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para ser encaminhado ao Banco;

16.1.3 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência, certificada pela CONTRATADA;

16.1.4 A cada pagamento a CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas na habilitação para participar da licitação originária deste contrato;

16.1.5 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de sua responsabilidade. Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária;

16.2 A fatura deverá conter o valor sobre os bilhetes de passagens aéreas, independente de preço promocional oferecido pelas companhias aéreas;

16.3 O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela CONTRATANTE será reembolsado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da requisição do reembolso;

16.4 A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado, não sendo estornado a Taxa RAV para o órgão solicitante, permanecendo como remuneração para a agência de viagens;

16.5 As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas contendo os seguintes dados:

- a) Requisição de bilhete;
- b) Identificação do bilhete (número, transportadora e trecho);
- c) Nome do passageiro;
- d) Valor do bilhete;
- e) Valor correspondente a taxa de agenciamento;
- f) Valor da Taxa de Embarque;
- g) Valor líquido da fatura;
- h) Valor bruto da fatura;
- i) Cópia do bilhete de passagem.



16.6 Havendo pendências em relação a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, o CONTRATANTE o notificará para saná-la, no prazo designado, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e no Decreto 3.555/2000, sendo vedada a suspensão de pagamento por este motivo;

16.7 Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/12, alterada pela IN 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CRF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato;

16.7.1 A documentação mencionada no subitem 16.1 é imprescindível para a efetivação do pagamento e deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura;

16.8 Em caso de atraso no fornecimento das passagens ou inexecução parcial do ajuste ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas, até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Os licitantes, adjudicatário e demais participantes desta licitação estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.2 O atraso injustificado no início do contrato, a não manutenção da proposta, o cometimento de atos julgados inidôneos, a prestação de declarações falsas ou o cometimento de fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, sujeitará o contratado às penalidades previstas na Lei e no Contrato, ficando o licitante impedido de licitar e contratar com a Administração por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato pela Administração e de responder por perdas e danos;

17.3 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato no prazo estabelecido neste edital, injustificadamente, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ele adjudicado;

17.4 O atraso na entrega dos produtos para efeito de cálculo de multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se



dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

17.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corrido, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão;

17.6 O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado acrescido de juros moratório de 1%(um por cento) ao mês.

17.7 As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato;

17.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa do processo administrativo;

17.9 Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente;

17.10 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos art. 77 a 80, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, bem como disposto no Decreto nº 3.555/2000, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

17.11 Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto de nº 3.555/2000 a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. multa;

II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.12 A multa e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos: I-1% (um por cento) de juros ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado; II-10% (dez por cento) de multa sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II;



18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Fica designada a servidora Denise Gomes – Coordenadora da Secretaria das Comissões e Representações, como fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Macapá-AP, 27 de agosto de 2019.

Sheila Souza
CRM-AP

ANEXO II

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: CNPJ (MF):

Inscrição Estadual nº Endereço:

Telefone:

Fax.:

E-Mail:

Pessoa que assinará o Contrato:

Validade da Proposta: 90 DIAS

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas (e-tickets), com o respectivo código localizador, para passagens aéreas nacionais e internacionais destinadas aos Conselheiros e servidores do CRM-AP, bem como a terceiros convidados e/ou colaboradores, mediante autorização da Diretoria do CRM-AP.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor total Estimado
1	Valor Estimado para aquisição de passagens	Bilhete	***80	*R\$ 2.198,00 (não preencher)	*R\$ 183.470,00 (não preencher)
2	Serviço de agenciamento de Viagem	Serviço	***80		

* O valor unitário de R\$ 2.198,00 é meramente estimado

** O valor de R\$ 185.000,00 é o valor de dispêndio pelo CRM-AP pelo período de 01 (um) ano, para aquisição de passagens aéreas.

*** quantitativos estimados.

O Valor total anual estimado para o Serviço de Agenciamento, de acordo com o item 2 da Planilha acima é de: R\$ _____ (_____).

Macapá-AP, ____ de _____ de _____.

Empresa: CNPJ: Nome do Representante:



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2019

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa) com sede na
....., (endereço)
inscrita no CNPJ/MF sob o n., vem através de seu
representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 8.666/93, declarar
expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a
saber:

"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito
anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de
aprendiz a partir de quatorze anos."

Em dede 2019.

(assinatura)



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

MINUTA DE CONTRATATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPA E

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá - CRM-AP, CNPJ 04.199.826/0001-82, situado na Av. Feliciano Coelho 1060, Trem ato representado por seu Presidente **Dr. EDUARDO MONTEIRO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, médico regularmente inscrito no CRM-AP sob o nº 979, portador do RG nº 13198484/SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 0395235291, residente e domiciliado na Rua Rio Araguari nº 40 (parque irmão Platon), Bairro Cabralzinho, doravante denominado CONTRATANTE e _____, inscrito no C.N.P.J sob o nº _____, com sede na _____, por seu representante legal, Sr. _____, RG _____, órgão emissor _____, C.P.F. nº _____, como CONTRATADA, e _____, inscrito no C.N.P.J sob o nº _____, com sede na _____, por seu representante legal _____, RG _____, CPF _____, como CONTRATADA, acordam em celebrar O Contrato de prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme PREGÃO Nº 002/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para o Conselho Regional de medicina do Estado do Amapá, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.1.1 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.



1.1.2 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.2. A licitação será em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência,

2 - CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando o prazo de 60 (sessenta) meses com o contrato atual, limite esse permitido pela Lei 8.666/93, e a necessidade de aquisição de passagens aéreas a serem expedidas em favor dos Conselheiros e servidores do CRM-AP, bem como a terceiros convidados e/ou colaboradores, mediante autorização da Diretoria, os quais necessitam locomover-se para outras cidades para representarem o CRM-AP, ou participando de cursos de aperfeiçoamento, seminários, congressos, reuniões de serviço e solenidades em diversos órgãos, faz-se necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas e que disponha de condições para pronto atendimento;

2.2 Em atendimento ao disposto no Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informação caracterizadores dos serviços de emissão e entrega de passagens aéreas e os demais serviços correlatos, de acordo com a necessidade do Conselho Regional de Medicina do Estado Amapá.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

3.1 Trata-se da Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, de natureza continuada;

3.1.1 Orientação Normativa/AGU de nº 8, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13: enquadra-se no conceito de serviço previsto no inc. II do art. 6º da Lei nº 8.666, de 1993";

3.1.2 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, art. 57, § 2 da Lei 8.666/93.

4 - CLAUSULA QUARTA - DO SERVIÇO COMUM

4.1 Conforme disposto no art. 10.520 de 17/07/2002, que preceitua que a modalidade de licitação pregão, destina-se à aquisição de "bens e serviços comuns" e, conforme o § 1º do Art. 2º, "Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente



definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado", declaramos que o objeto acima descrito enquadra-se na definição de bens/serviços comuns.

5 - CLAUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de Agenciamento de Viagens compreendem a reserva, emissão, remissão, marcação, remarcação, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, conforme especificações e condições deste Termo de Referência;

5.2 Prestar, sempre que solicitado, informações sobre roteiros de viagens, horários e frequências de partida e de chegada, melhores conexões e das tarifas promocionais à época da retirada dos bilhetes;

5.3 Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação do valor da tarifa da passagem emitida;

5.4 Os serviços serão prestados mediante o envio e recebimento da Requisição de Passagens, autorizada e encaminhada pelo CRM-AP, devendo constar o nome completo, destino, data de ida e/ou volta da viagem, horário, e qualquer outra informação que se julgar necessária;

5.5 Recebida a solicitação a empresa contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para executar os serviços de agenciamento de passagens aéreas, com a emissão de bilhete aéreo ou recibo que contenha: nome da empresa, código da reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino do voo, no caso de companhia aérea não emitir bilhete; ocasião em que verificando a impossibilidade de executar os serviços conforme especificado e empresa contratada deverá comunicar o fato ao CRM-AP;

5.6 Emissão e remissão de passagens aéreas nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em quaisquer empresas brasileiras de transporte aéreo, sendo que na ausência de conexão a passagem poderá, no respectivo trecho, contemplar transportadoras aéreas que não sejam brasileiras;

5.7 Emissão instantânea de bilhete aéreo ou de recibo que contenha nome da empresa, código de reserva, nome do passageiro, local e horário de partida e destino de voo, no caso da companhia não emitir bilhete aéreo;

5.8 Expedição de ordem de emissão de bilhete aéreo para outras localidades no Brasil à disposição do passageiro na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando ao interessado código "Localizador" ou número da Ordem de Passagem;

5.9 Resolução de problemas que venham a surgir, relacionados com os bilhetes de passagens;



5.10 Envio de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, encaminhado via protocolo eletrônico (e-mail) por intermédio de funcionário da empresa (contínuo) e quando solicitado;

5.11 A empresa contratada se obriga a repassar integralmente ao CRM-AP as tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados à disposição dos usuários pelas companhias aéreas.

6 - CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A adjudicatária deverá proceder à execução do serviço na data de início da vigência do Contrato.

6.2 A Administração do CRM-AP, através do seu representante especialmente designado efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, observando o fiel cumprimento do Contrato.

6.3 Sem prejuízo das disposições contidas neste Edital, fica obrigada a licitante:

a) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CRM-AP, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

b) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Edital, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRM-AP;

c) Atender às determinações da administração do CRM-AP;

d) Não será necessário posto de atendimento ou escritório de representação na cidade de Macapá, porém a empresa deverá manter sempre um funcionário à disposição do CRM-AP, por telefone ou e-mail e manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar com o CRM-AP, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

e) Manter entendimentos com o CRM-AP, objetivando evitar transtornos e atrasos na execução dos serviços.

6.4 Dos cancelamentos e reembolsos

a) Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas - os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA - implicarão em



cancelamento automático sem ônus para o CRM-AP e não serão incluídas no faturamento.

b) Os valores dos bilhetes ou trechos não utilizados serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo CRM-AP. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

7 - CLAUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 O preço das passagens aéreas a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8 - CLAUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

8.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

8.2 O CRM-AP pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

9 - CLAUSULA NONA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O Valor total anual estimado para o Serviço de Agenciamento é de: R\$ _____ (_____).

9.2 O valor ESTIMADO de dispendido pelo CRM-AP pelo período de 01 (um) ano, para aquisição de passagens aéreas, é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) para a quantidade de 80 passagens, já incluído despesas com taxa de embarque;

9.3 Para a quantidade de bilhetes foram considerados, em separado, trechos completos de ida e de volta, desconsiderando as conexões. Exemplo: trecho de ida e volta de Macapá x Brasília x Macapá, foram considerados dois bilhetes;

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CENTRO DE CUSTOS



10.1 Elementos de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens para o País

11 – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 Vigência do contrato deverá obedecer ao disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1 De acordo com a atividade do órgão ou entidade, o contrato poderá ser de caráter continuado, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2 – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

12.2 reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.3 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CRM-AP, cujas obrigações deverá atender prontamente;

12.4 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato;

12.5 arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

12.6 manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar com o CRM-AP, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

12.7 reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de bilhete eletrônico, quando fora da Sede do CRM-AP, no Brasil ou no exterior;

12.8 efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;



12.9 entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, via e-mail, quando solicitado;

12.10 solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

12.11 reembolsar ao CRM-AP o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

12.12 fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

12.13 reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CRM-AP, solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

12.14 manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CRM-AP as inclusões e/ou exclusões;

12.15 empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

12.15.1 substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

12.16 arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

12.17 responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;



12.18 comunicar de imediato ao CRM-AP toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

12.19 fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

12.20 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.21 abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

12.22 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

12.23 não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

13 – CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.2 permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do CRM, para tratar de assuntos pertinente aos serviços contratados; 13.3 rejeitar, todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência do Pregão 002/2019.;

13.4 proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

13.5 comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

13.6 proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

13.7 notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



13.8 realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada;

13.9 notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

13.10 solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

13.11 quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

13.12 os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

13.13 quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de recolhimento da União – GRU;

13.14 definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

14 – CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta bancária indicada pela empresa contratada ou boleto bancário, no prazo de até 08(oito) dias úteis, após a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, acompanhada dos respectivos comprovantes de emissão dos bilhetes e das certidões negativas de débitos da Secretaria de Fazenda Estadual (Pessoa Física e Jurídica), do INSS (Pessoa Jurídica), do FGTS(Pessoa Jurídica), da Receita Federal(Pessoa Jurídica) e da Fazenda Municipal(Pessoa Jurídica) para devida conferência e atestada pelo setor competente do CRM-AP;



14.1.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

14.1.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela empresa contratada ou boleto bancário. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para ser encaminhado ao Banco;

14.1.3 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência, certificada pela CONTRATADA;

14.1.4 A cada pagamento a CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas na habilitação para participar da licitação originária deste contrato;

14.1.5 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação de sua responsabilidade. Esse fato não será gerador de direito a atualização monetária;

14.2 A fatura deverá conter o valor sobre os bilhetes de passagens aéreas, independente de preço promocional oferecido pelas companhias aéreas;

14.3 O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela CONTRATANTE será reembolsado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da requisição do reembolso;

14.4 A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado, não sendo estornado a Taxa RAV para o órgão solicitante, permanecendo como remuneração para a agência de viagens;

14.5 As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas contendo os seguintes dados:

- a) Requisição de bilhete;
- b) Identificação do bilhete (número, transportadora e trecho);
- c) Nome do passageiro; d) Valor do bilhete;
- e) Valor correspondente a taxa de agenciamento;



- f) Valor da Taxa de Embarque;
- g) Valor líquido da fatura;
- h) Valor bruto da fatura;
- i) Cópia do bilhete de passagem.

14.6 Havendo pendências em relação a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, o CONTRATANTE o notificará para saná-la, no prazo designado, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e no Decreto 3.555/2000, sendo vedada a suspensão de pagamento por este motivo;

14.7 Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/12, alterada pela IN 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CRF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato;

14.7.1 A documentação mencionada no **subitem 14.1** é imprescindível para a efetivação do pagamento e deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura;

14.8 Em caso de atraso no fornecimento das passagens ou inexecução parcial do ajuste ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas, até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Fica designada a servidora Tânia Maria Gomes Souza, (assistente administrativo) como fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1 - A CONTRATADA ficará sujeita, na hipótese de inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais, às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:



I. Advertência;

II. Multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor da fatura mensal, no caso de inexecução do objeto contratado, até o décimo dia de atraso, podendo a CONTRATANTE efetuar a imediata rescisão administrativa do Contrato;

III. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal, por dia subsequente ao décimo dia de atraso;

IV. As multas aqui previstas obedecerão ao limite de 10% do valor total do contrato.

V. Na hipótese de reincidência por mais 03 (três) vezes, no período de um mês, a CONTRATANTE poderá efetuar a imediata rescisão administrativa do Contrato.

§ 1.º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor da última fatura mensal.

“§ 2.º Na aplicação das sanções previstas neste item, a CONTRATADA terá direito à defesa prévia, podendo apresentar suas razões em até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da providência sancionatória a ser tomada pela CONTRATANTE.

§ 3.º A suspensão por até dois anos poderá ser aplicada se for verificada, pela CONTRATANTE, que a CONTRATADA praticou atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou que esta já fora condenada, por sentença transitada em julgado, em razão da prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – impostos, taxas, contribuições, empréstimos compulsórios – em quaisquer das esferas de governo (federal, estadual ou municipal).

§ 4.º É cabível recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

PARAGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA ficará sujeita, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, as penalidades prevista no Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

17 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

19.2. A CONTRATADA é obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



21. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, seção 03, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Sergipe - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Macapá, 27 de agosto de 2019.

EDUARDO MONTEIRO DE JESUS
PRESIDENTE CRM-AP
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-